



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 079/2012

11/09/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a construção da **DELEGACIA CIDADÃ** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a fazer Termo de Doação de Imóvel ao Estado do Paraná, sendo o mesmo destinado à construção da Delegacia Cidadã dentro do Programa Paraná Seguro em Laranjeiras do Sul, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: Terreno urbano com área total de 4.964,00 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, constituído por terras situadas na Rua Otaviano Amaral, Bairro Centro, Quadro Urbano de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, registrados sob matrícula nº 19.554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, cadastrado no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul com Cadastro Imobiliário Controle nº 8832-3 Indicação Fiscal nº 01.05.040.0000.0000.00, avaliado em R\$ 586.744,80 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A validade da doação fica condicionada ao início das obras no prazo de dois anos, a partir da efetivação da doação. Não atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização ao Estado do Paraná.



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 11 de setembro de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal